



OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2019/SE

Uberlândia, 18 de junho de 2019

CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CISTR

Prezados funcionários,

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTR, no uso de suas atribuições previstas no inc. VI do art. 44 do Estatuto, combinado com o incs. XXXI e XI do Regimento, e

CONSIDERANDO que a partir do mês de Julho e seguintes do ano de 2019 inicia-se o período concessivo de férias dos servidores do CISTR, nos termos do art. 130 da CLT;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas que iniciará o período concessivo de férias, o que impossibilita proporcionar a escolha por datas por cada funcionário, atendendo aos seus interesses pessoais, e concomitantemente, observando a efetiva qualidade e presteza do serviço público de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria Executiva realizou um desgastante esforço para contratar trabalhadores terceiros e conseguir adequar a escala de férias dos servidores do CISTR, sem prejuízo do serviço;

CONSIDERANDO que *“as férias serão concedidas aos Empregados na forma legal, de acordo com a escala estabelecida pelo CISTR, observado o bom andamento do serviço.”* (art. 102 do Regimento Interno).

CONSIDERANDO que as férias são concedidas por ato do empregador (art. 134 da CLT), atendendo aos interesses do próprio empregador (art. 136 da CLT);

RESOLVE:

Art. 1º. As férias serão concedidas aos servidores do CISTR no tempo e modo definidos no anexo I da presente Circular.

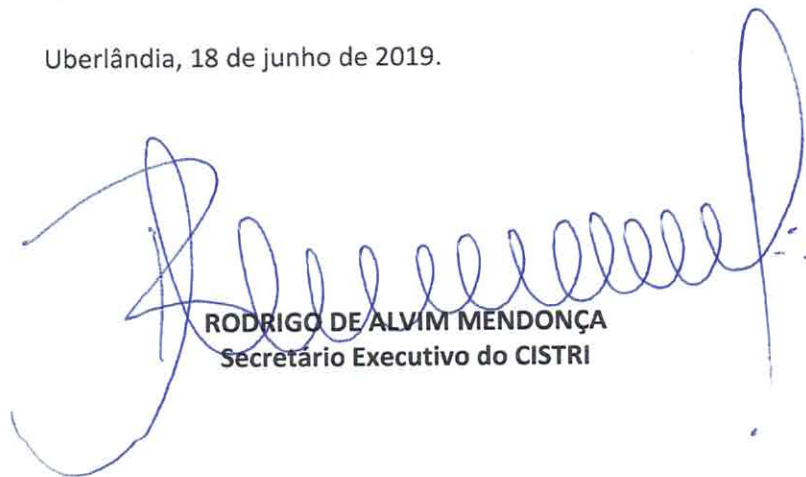
Art. 2º. Não será permitida a concessão de férias em mais de um período.

Art. 3º. Os servidores que tiverem interesse em fazer requerimento de permuta de datas de concessão de férias, deverá fazê-lo por escrito, direcionado a Coordenação de RH, que encaminhará o pedido ao Secretário Executivo para decisão.

Art. 4º. Da decisão de permuta prevista na cláusula terceira não caberá recurso, já que não se trata de processo administrativo, mas simples requerimento.

Art. 5º. Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele. (Art. 138 da CLT).

Uberlândia, 18 de junho de 2019.



RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA
Secretário Executivo do CISTR